DECRETO N. 1.742, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova o Regimento Interno que regulamenta o Fundo de Honorários Advocatícios no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Lei n. 905/2010 dispõe sobre a criação de fundo de destinação de honorários advocatícios nos feitos patrocinados pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de criar regimento interno que regulamente a referida lei, conforme o disposto em seu artigo 4º, §7º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo de Honorários Advocatícios no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno em anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 04 de novembro de 2011. (PA n. 5932/2011)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Regimento Interno

Em conformidade ao artigo 4º, § 7º, da Lei n. 905/10, a qual criou o Fundo destinado à Procuradoria, fica criado o Regimento Interno o qual será norteado pelos seguintes tópicos e enunciados.

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Fundo da Procuradoria será dividido proporcionalmente aos procuradores em exercício do cargo.

Art. 2º A cota parte destinada a cada procurador deverá ser aplicada para qualificação e aprimoramento técnico, através de cursos de aperfeiçoamento, convenções, seminários, extensão universitária, compra de equipamentos de uso individual ou coletivo, aquisição de livros e softwares.

Parágrafo único. Cada procurador deverá utilizar a sua verba alocada, preferencialmente, na realização de cursos de aprimoramento técnico, sendo-lhe garantido ao menos 01 curso por ano, sendo incluídas todas as despesas havidas com o referido curso.

Art. 3º A destinação e aplicação do Fundo deverão ser analisadas em conjunto pelo corpo de procuradores, a cada três meses, sendo agendada reunião a qualquer tempo para análise dos pedidos e da aplicação dos recursos disponibilizados para cada procurador.

Art. 4º Quando for decidido o uso ou aquisição de equipamentos técnicos voltados ao uso individual, havendo concordância em aquisição para todos, deverá ser observado a padronização dos equipamentos.

Art. 5º Todo pedido de utilização do Fundo deverá ser feito por escrito e justificada a sua necessidade.

Art. 6º Deverá ser feito controle individualizado da cota parte de cada procurador, bem como de sua utilização.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos por reunião dos procuradores, devendo sua decisão ser registrada em ata.

Parágrafo único. Não havendo consenso nas decisões de aplicação da verba, o impasse será levado ao conhecimento do Procurador-Geral do Município que, por sua vez, decidirá a melhor forma de aplicação.

Art. 8º Fica fixada a data da primeira reunião para o dia seguinte ao da publicação.

Art. 9º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.